



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

segunda-feira, 18 de maio de 2015

Ano II - Edição nº 00058 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AB2FDEDF A585A7E2190425844D371DBF

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- Edital Nº 01 15 de maio de 2015
- Resoluções nº 02 e 03/15.
- Edital de Audiência Pública nº 001/2015

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

EDITAL Nº 01 15 DE MAIO DE 2015

**Convoca Eleições para
membros do Conselho Tutelar
gestão 2015/2018.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caatiba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº. 16/2005 que Estabelece Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Resolução de Nº 02/15 que Regulamenta o Processo Seletivo do Conselho Tutelar, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes para gestão 2015/2018.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Especial Eleitoral, instituída através da Resolução Nº.03/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

Art. 3º - Este edital será divulgado no site da Prefeitura (www.ipmbrasil.org.br), nos Órgãos Públicos Municipais, nas rádios comunitárias e em demais veículos de comunicação local.

II – DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º - Serão selecionados 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) conselheiros tutelares suplentes, conforme dispõe o Artigo 12 da Lei nº 16/2005 de 14 de novembro de 2005.

§ 1º - Cada Conselheiro Tutelar prestará 40 horas semanais, incluindo-se o plantão, na forma do respectivo regimento interno, recebendo a remuneração de 1 salário mínimo, não gerando relação de emprego com a municipalidade.

§ 2ª - Se o servidor público for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, sendo vedada a acumulação de vencimento, ficando-lhe garantido

1

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Caatiba, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade, salário família e de 13º salário e poderá tirar licenças para tratamento de saúde, na forma da legislação pertinente aplicando no que não dispuser contrariamente esta Lei.

III - DAS ETAPAS

Art. 5º - O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias:

- I. 1ª etapa: inscrição;
- II. 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- III. 3ª etapa: avaliação psicológica;
- IV. 4º etapa: eleição.

IV - DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I. Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ter formação no Ensino Médio;
- III. Residir neste município há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- V. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- VI. Ter domicílio eleitoral neste Município há mais de 2 (dois) anos;
- VII. Não houver restrição legal relativa à função pública que for exercida em quaisquer das esferas de poder;
- VIII. Comprovação de experiência de no mínimo (01) um ano em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente.
- IX. Obter aprovação em teste de conhecimentos específico e na avaliação psicológica promovidos pela Comissão Especial Eleitoral.

V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição deverá ser realizadas entre 18 e 29 de Maio de 2015, nos dias úteis, na Secretaria municipal de Assistência Social, situada a Rua João Coelho, nº23 – Centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 8º - Ao inscrever-se, o candidato deverá entregar como dispõem na Lei Municipal nº 16/2005, na Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

- I. Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- II. Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Caatiba que dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência;
- III. Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- IV. Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- VI. A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar.
- VII. Não será necessário que as fotocópias sejam autenticadas pelo Tabelionato de Notas, mas, não o sendo, deverão ser apresentados os originais para conferência.
- VIII. Apresentar declaração de que reside em Caatiba há mais de dois anos, assinada, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário,
- IX. Apresentar declaração de experiência de no mínimo (01) um ano, que tenha exercido atividade na área de promoção, proteção e/ou defesa da criança e do adolescente, assinado pela empresa ou órgão responsável.

§ 1º - Na ocasião do caput, o candidato deverá assinar, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário, declaração de que reside em Caatiba há mais de dois anos;

§ 2º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Municipal nº 16/2005, de 14 de novembro de 2005 (Estabelece Políticas Municipais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente);

§ 3º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

§ 4º - Será divulgada, no dia 03 de Junho de 2015, a relação dos candidatos inscritos;

§ 5º - Caberá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, impugnação dos inscritos, por qualquer cidadão;

§ 6º - A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre o parágrafo anterior;

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

§ 7º - Os candidatos poderão entrar com recurso sobre tal decisão, em um prazo de 02 (dois) dias úteis;

§ 8º - O resultado do recurso será publicado em um prazo de 02 (dois) dias úteis, pela Comissão Eleitoral;

§ 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandado, acompanhado de documento de identidade do procurador;

§ 10º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

§ 11º - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro em união hétero e/ou homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

§ 1º - A mesma proibição e impedimento deste artigo estendem-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, bem como membros do Poder Legislativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear, o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar o seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

VII – DA PROVA

Art. 10 - Divulgada a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos específicos, a Comissão Eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova supracitada no dia 05 de julho, das 08 às 12 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade.

Art. 11 - Os inscritos farão uma prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90) e Lei Municipal nº 075/2007 (Estabelece Políticas Municipais de Atendimento dos Direitos da

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

Criança e do Adolescente), sob responsabilidade e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 12 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar da Avaliação Psicológica, respeitando a quantidade de 30 (trinta) candidatos para conselheiro tutelar e suplente no triênio 2015/2018.

Art. 13 - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, e 02 (duas) questões para resolução de situação – problema.

I – as questões objetivas têm peso 100, ou seja, cada questão vale 05 pontos;

II – as questões subjetivas têm peso 100, ou seja, cada questão vale 50 pontos.

§ 1º - A prova escrita terá 20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal nº 16/2005, conforme conteúdo programático descrito nos ANEXOS I e II;

§ 2º - Os 30 (trinta) candidatos que atingirem maior pontuação na prova, serão declarados classificados, em ordem decrescente de pontuação, para participarem da terceira fase do processo seletivo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

I - Havendo empate entre os candidatos, considerar-se-á classificado aquele que tiver comprovado com a documentação apresentada na inscrição, maior experiência em instituições de assistência à infância e juventude.

II - Persistindo o empate, classificar-se-á o candidato mais idoso.

§ 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita, com meia hora de antecedência devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição;

§ 4º - Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

§ 5º - Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I. apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II. apresentar-se para a prova em outro local;
- III. não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V. ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI. ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

- VII. se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII. se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- IX. lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X. não devolver integralmente o material solicitado;
- XI. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

§ 6º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

§ 7º - O gabarito será publicado no dia 06 de julho, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de dois dias úteis, após publicação;

§ 8º - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 9º - Será publicado o resultado final da prova escrita, no mesmo local descrito no Art. 3º, no dia 17 de julho pela Comissão Eleitoral.

VIII - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 14 - Os 30 (trinta) candidatos aprovados no teste de conhecimentos passarão por uma avaliação psicológica, que se dará por meio de uma entrevista, que será realizada nos dias 20 e 21 de julho de 2015.

§ 1º - Os 15 (quinze) primeiros candidatos que pelo número de pontos obtidos estiverem colocados do 1º ao 15º (primeiro ao décimo quinto) lugar, serão declarados classificados, em ordem decrescente de pontuação, e serão submetidos à apreciação do voto popular.

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido àquele que tiver comprovado com a documentação apresentada na inscrição, maior experiência em instituições de assistência à infância e juventude.

§ 3º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

§ 4º - Será publicado o resultado da entrevista, no mesmo local descrito no Art. 3º, no dia 21 de julho de 2015 pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os recursos contra o resultado da entrevista deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 6º - a Comissão Eleitoral divulgará no prazo de dois dias úteis a resposta aos recursos colocados.

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

IX - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 15 - Definidos os 15 (quinze) candidatos aprovados na avaliação psicológica, que concorrerão ao pleito, a Comissão Eleitoral expedirá edital, em 04 de agosto de 2015, especificando seus nomes e números de inscrição, bem como o dia, horário e local da eleição, os quais serão amplamente divulgados, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento de impugnação, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social das 08:00h às 12:00h e das 14:00 as 17:00 horas.

§ 1º - Os candidatos que desejarem habilitar-se para a eleição deverão preencher e entregar o requerimento de registro de candidatura, nos dias 05 e 06/08/15, na Secretaria Municipal de Assistência Social das 08:00h às 17:00h.

§ 2º - A Comissão Eleitoral indeferirá os pedidos de registro de candidaturas, cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos, em sempre fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Decorrido o prazo do caput, havendo impugnação, o candidato será notificado, por edital para apresentar defesa em 02 (dois) dias uteis.

§ 4º Não havendo impugnação ou após o período de defesa, os autos serão remetidos à Comissão Eleitoral, decidindo no prazo de 02 (dois) dias uteis para cada ato, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

X - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 16 - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 17- Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes é facultada a realização e divisão de debates de grupos de candidatos, desde que haja aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 18º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

Art. 19º- Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos, bem como faixas.

§ 1º- Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 2º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia que antecede a eleição.

§ 3º- No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pela Comissão Eleitoral.

XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - O pleito para eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão eleitoral, no dia 04/10/15.

Art. 21 - O modelo da cédula, elaborado de forma simplificada, conterà os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, em ordem alfabética, e será aprovado em reunião da Comissão eleitoral com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º - A cédula para escolha dos Conselheiros Tutelares será rubricada pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º- Os cidadãos poderão votar em até 05 (cinco) nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 05 (cinco) nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

Art. 22º- A comissão Eleitoral solicitará à Justiça Eleitoral, com a devida antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive a relação dos cidadãos aptos ao exercício da escolha.

Art. 23º - No dia designado para realização da eleição, (a)s mesa (s) receptora (s) de votos, estarão abertas aos cidadãos no horário das 08:00 horas até às 17:00 horas.

§ Único. Os locais de votação serão divulgados com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data da eleição

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

Parágrafo Único - O número de seções será decidido pela Comissão Eleitoral e divulgado no prazo caput deste artigo.

Art. 24º- Cada seção funcionará com pelo menos 03 (três) mesários, dos quais um será presidente, sendo permitida no recinto a presença de no máximo 02 (dois) candidatos por vez.

§ 1º - Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

§ 2º - Na cabine de votação será afixada uma relação com nomes dos candidatos, obedecendo a ordem alfabética.

§ 3º - Não será permitido o voto do cidadão que não se apresente com seu título eleitoral e documento oficial de Identificação com foto.

§ 4º - Havendo dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o presidente da seção deverá colher em separado o voto descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e suas justificativas.

Art. 25º- Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e a respectiva seção até o final do prazo de três dias que antecedem a eleição Comissão Eleitoral a qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Art. 26º- Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 27º - Todo processo da eleição será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhando todo o procedimento pelo Juiz da Comarca.

Parágrafo Único - Os mesários que atuarão na apuração da eleição de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo Juiz Eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido da Comissão Eleitoral.

Art. 28º- Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único - O Boletim de Apuração será elaborado pela Comissão Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

XII - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS.

Art. 29º- Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para local designado para apuração, onde a junta apuradora, coordenada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público iniciará a apuração dos votos.

Art. 30º- As pessoas interessadas poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva contagem de votos somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo Único - Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecida ao eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 31º - Serão considerados escolhidos os 05 (cinco) candidatos mais votados:

§ 1º - Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados do 6º ao 10º (sexto a décimo) lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado com a documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e juventude.

§ 3º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de suplente, assumirão os demais candidatos habilitados, de acordo com as respectivas classificações.

§ 5º - Não havendo candidatos habilitados para suprir a vaga, far-se-á nova eleição.

Art. 32º- Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvindo o Ministério Público, constando-se tudo do boletim da Junta Apurada.

Art. 33º- Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem resolvidas, a maioria dos membros do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

05 (cinco) dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único - O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 34º - Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos Conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente, em relação ao número de votos obtidos.

Art. 35 - Os membros titulares eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal em dia, hora e local a serem posteriormente divulgados, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 37 - O conselheiro tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 38 - As atribuições e obrigações do Conselho Tutelar são as constantes do art. 34 da Lei Municipal nº 16/2005, a saber:

I - Atender as crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

- f) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Abrigo em entidade assistencial.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família;
- b) Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) Advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou do adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome das pessoas da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem

como, propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.

Art. 39 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 40 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA **CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.**

investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 41 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 42 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 43 - Faz parte do presente edital os anexos I, II e III contendo Bibliografia, conteúdo programático e cronograma previsto.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

Caatiba, 15 de maio de 2015.

Adriana Dias Santos
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

ANEXO I –

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei Municipal nº 16/2005 (Estabelece Políticas Municipais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente),

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

ANEXO II

BIBLIOGRAFIA - PROVA ESCRITA **BIBLIOGRAFIA:**

- a) Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) Lei Municipal nº 16/2005, que Estabelece Políticas Municipais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

ANEXO III

CRONOGRAMA

Inscrição dos candidatos:

Período: **18/05/15 à 29/05/15**

Editais informando a relação de candidatos inscritos:

Data: **03/06/15**

Impugnação por qualquer cidadão:

Data: **10/06/15**

Decisão do M.P. e da C.E.E. da impugnação:

Data: **15/06/15**

Recurso da decisão sobre impugnação:

Data: **18/06/15**

Decisão final sobre o processo de impugnação:

Data: **24/06/15**

Editais com os nomes dos candidatos habilitados para a prova:

Data: **25/06/15**

Prova Objetiva:

Data: **05/07/15**

Gabarito da Prova:

Data: **06/07/15**

Resultado da prova:

Data: **13/07/15**

Recursos para a prova:

Data: **15/07/15**

Resultado final Prova:

Data: **17/07/15**

Avaliação Psicológica - Entrevista:

Data: **20 e 21/07/15**

Resultado da Entrevista:

Data: **21/07/15**

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.

Recursos as Entrevista:
Data: **28/07/15**

Resultado final Entrevista:
Data: **03/08/15**

Edital convocando eleição, com a relação dos candidatos habilitados:
Data: **04/08/15**

Edital informando sobre locais de votação
Data: **04/09/15**

Eleição do Conselho Tutelar:
Data: **04/10/15**

Apuração dos votos:
Data: **04/10/15**

Edital com a classificação dos candidatos:
Data: **05/10/12**

Homologação da eleição:
Data: **05/10/15**

Posse dos conselheiros:
Data: **30/10/15**

Caatiba BA, 15 de maio de 2015.

Adriana Dias Santos
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Caatiba

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

RESOLUÇÃO Nº 02 DE MAIO DE 2015

Regulamenta o processo
seletivo dos membros do
Conselho Tutelar de Caatiba-Ba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAATIBA-BA, com base na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 16/2005, baixa a seguinte Resolução:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Caatiba, em suas quatro fases eliminatórias: inscrição, teste de conhecimentos específico, avaliação psicológica e eleição.

§ 1º - Serão oferecidas 10 (dez) vagas, sendo 5 (cinco) para conselheiros tutelares titulares e 5 (cinco) para conselheiros tutelares suplentes;

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos e avaliação psicológica;

§ 3º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, inadmitida sua acumulação com outra função pública para o exercício das funções previstas na Lei Municipal nº 16/2005, durante mandato;

§ 4º - Cada conselheiro tutelar prestará 40 horas semanais, incluindo-se o plantão, na forma do respectivo regimento interno, percebendo a remuneração estabelecida em lei, não gerando relação de emprego com a municipalidade;

§ 5º - Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Caatiba, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade, salário família e de 13º salário e poderá tirar licenças para tratamento de saúde, na forma da legislação pertinente aplicando no que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 6º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, companheiro, ainda que em união hetero ou homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

I. A mesma proibição e impedimento deste artigo estendem-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, bem como membros do Poder Legislativo.

- II. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear, o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar o seu afastamento quando da aceitação da respectiva candidatura.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá 05 (cinco) dentre seus membros, para comporem a Comissão Especial Eleitoral, de caráter paritário, encarregada pela condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive a fim de atuar como Junta Apuradora para contagem e apuração dos votos, conforme Lei Municipal nº 16/2005.

§ 1º - A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - As subcomissões de auxílio à Comissão Especial Eleitoral poderão ser compostas também pelos suplentes;

§ 3º - Caso qualquer membro do conselho que venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 1º e 2º deste artigo, será afastado da Comissão enquanto permanecer tal situação, sendo atribuído por qualquer outro Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive suplente;

§ 4º - Enquanto impedidos, os Conselheiros não participarão da correção do teste de conhecimentos, da avaliação psicológica, nem das mesas apuradoras.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições para o processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas em dez dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social situada a Rua João Santos, nº157 – Centro, nesta cidade.

§1º- Somente poderá inscrever-se o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- I. Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ter formação no Ensino Médio;
- III. Residir neste município há mais de dois anos;
- IV. Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- V. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- VI. Ter domicílio eleitoral neste Município há mais de dois anos;
- VII. Não houver restrição legal relativa à função pública que for exercida em quaisquer das esferas de poder;

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

- VIII. Comprovação de experiência de no mínimo (01) um ano em atividade na área de promoção, proteção e/ou defesa da criança e do adolescente.
- IX. Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Especial Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- X. Ter sido aprovado na avaliação psicológico.

§ 2º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político;

§ 3º - Ao inscrever-se, o candidato deverá entregar como dispõe o Art. 15 da Lei Municipal nº 16/2005, na Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- I. Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- II. Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Caatiba há pelo menos dois anos, que dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;
- III. Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- IV. Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- VI. A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar.
- VII. Não será necessário que as fotocópias sejam autenticadas pelo Tabelionato de Notas, mas, não o sendo, deverão ser apresentados os originais para conferência.
- VIII. Apresentar declaração de que reside em Caatiba há mais de dois anos, assinada, sob pena de ser inabilitado ou ter o mandato cassado, caso se comprove o contrário,
- IX. Apresentar declaração de experiência profissional de no mínimo (01) um ano, que tenha exercido atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente, assinado pela empresa ou órgão contratante.

§4º- Todos os atos relativos ao processo seletivo serão divulgados no site da Prefeitura (www.ipmbrasil.org.br/), e nos Órgãos Públicos Municipais.

CAPÍTULO III DO TESTE DE CONHECIMENTO

Art. 4º - O teste de conhecimentos será aplicado no dia determinado em Edital, das 08 às 12 horas no Centro de Educação Municipal Luís Miranda de Oliveira

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

nesta cidade, devendo os candidatos chegarem ao local com meia hora de antecedência, de posse do comprovante de inscrição e de seu documento de identidade.

§ 1º - O teste supracitado conterá questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e a Lei Municipal nº 16/2005;

§ 2º - Considerar-se-á aprovado no teste de conhecimento os 30 primeiros candidatos classificados;

§ 3º - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, e 02 (duas) questões para resolução de situação – problema.

I – as questões objetivas têm peso 100, ou seja, cada questão vale 05 pontos;

II – as questões subjetivas têm ponto 100, ou seja, cada questão vale 50 pontos.

§ 4º - A prova escrita terá 20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme conteúdo programático descrito nos ANEXOS I e II.

§ 5º - Os 30 (trinta) primeiros candidatos classificados, que atingirem maior pontuação na prova, serão declarados classificados, em ordem descendente de pontuação, para participarem da terceira fase do processo seletivo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

I - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido àquele que tiver comprovado com a documentação apresentada na inscrição, maior experiência em instituições de assistência à infância e juventude.

II - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

§ 6º - A lista dos candidatos aptos será publicada nos veículos de comunicação, de acordo com o § 4º do Art.3º;

§ 7º - Os candidatos inabilitados ao teste de conhecimento poderão oferecer impugnação ao resultado a ser endereçada à Comissão Eleitoral e entregue no local e horário de praxe, citados no art. 3º, do caput, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do edital do resultado oficial, sendo permitida a revisão dos gabaritos neste prazo.

§ 8º - Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital, nos murais de praxe, com a relação definitiva dos aprovados.

CAPITULO IV DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

Art. 5º - Os 30 (trinta) candidatos aprovados no teste de conhecimentos passarão por uma avaliação psicológica, que se dará por meio de uma entrevista, que será realizada nos dias determinados no Edital.

§ 1º- Os 15 (quinze) primeiros classificados na entrevista serão submetidos à apreciação do voto popular.

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido àquele que tiver comprovado com a documentação apresentada na inscrição, maior experiência em instituições de assistência a infância e juventude.

§ 3º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

§ 4º - Será publicado o resultado da entrevista, no mesmo local descrito no Art. 3º, no **dia estabelecido em Edital**, pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os recursos contra o resultado da entrevista deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL

Art. 6º - Definido os 15 (quinze) candidatos aprovados na avaliação psicológica, que concorrerão ao pleito, a Comissão Eleitoral expedirá edital, especificando seus nomes e números de inscrição, bem como o dia, horário e local da eleição, os quais serão amplamente divulgados, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento de impugnação, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social. das 08:00h às 17:00h.

§ 1º - Os candidatos que desejarem habilitar-se para a eleição deverão preencher e entregar o requerimento de registro de candidatura, no dia 05 e 06/08 de 2015 estabelecido em Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social das 08:00h às 17:00h.

§ 2º - A Comissão Eleitoral indeferirá os pedidos de registro de candidaturas, cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos, em sempre fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Decorrido o prazo do caput, havendo impugnação, o candidato será notificado, por edital para apresentar defesa em 02 (dois) dias.

§ 4º Não havendo impugnação ou após o período de defesa, os autos serão remetidos à Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público, decidindo no prazo de 02 (dois) dias para cada ato.

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 7º - A partir da publicação do edital supracitado e até a véspera da eleição, os candidatos poderão realizar propaganda eleitoral relativa a seu nome e número de inscrição;

§ 1º- Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

§ 2º - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

§ 3º - A Comissão Eleitoral providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a mesma.

§ 4º- Fica extremamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas.

§ 5º - Se permitirá a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa, instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos

§ 6º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia que antecede a eleição.

§ 7º - No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Eleitoral.

§ 8º - O candidato que realizar propaganda eleitoral indevida será penalizado com a cassação de seu mandato;

CAPÍTULO VII DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º - O modelo da cédula, elaborado de forma simplificada, conterà os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, na ordem alfabética, e será aprovado em reunião do Conselho de

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º - A cédula para escolha dos Conselheiros Tutelares será rubricada pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - Os cidadãos poderão votar em até 05 (cinco) nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 05 (cinco) nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 3º - A homologação de que trata o caput deste artigo, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do prazo de registro de candidaturas ou da data do julgamento de eventual (is) impugnação (ões), sendo que o Município de Caatiba providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 4º do artigo anterior, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação da candidatura ficará suspensa até decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, com a atuação da impugnação, via sua secretaria, providenciará, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º - Finalizadas tais providências, a Comissão Eleitoral decidirá, em 48 (quarenta e oito) horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 4º - Decididas eventuais impugnações, o Conselho procederá na forma do artigo anterior e parágrafos.

Art.10 – A Comissão Eleitoral solicitará ao Juiz Eleitoral respectivo, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive a relação dos cidadãos aptos ao exercício da escolha.

Art. 11 - No dia designado para realização da escolha, (a)s mesa (s) receptora (s) de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

30 (trinta) dias antes da data da eleição, estarão abertas aos cidadãos no horário das 8 horas às 17 horas.

Parágrafo Único - O número de seções será decidido pela Comissão Eleitoral e divulgado no prazo caput deste artigo.

Art. 12- Cada seção funcionará com 03 (três) mesários, dos quais um será presidente, sendo permitida no recinto a presença de no máximo 02 (dois) candidatos por vez.

§ 1º - Na cabine de votação será afixada uma relação com nomes dos candidatos, obedecendo ordem alfabética.

§ 2º - Não será permitido o voto do cidadão que não se apresente com seu título eleitoral e documento oficial de Identificação com foto.

§ 3º - Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o presidente da seção deverá colher em separado o voto descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e suas justificativas.

Art. 13 - Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e a respectiva seção até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei a Comissão Eleitoral, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.

Art. 14 - Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 15 - Todo processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo o procedimento pelo Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo Único - Os mesários que atuarão na apuração da eleição de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo Juiz Eleitoral da Comarca e convocados antecipadamente para o dia da apuração pela Justiça Eleitoral, a pedido da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS.

Art. 16 - Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para local designado para apuração, onde a junta apuradora, coordenada pelo Presidente

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público iniciará a apuração dos votos.

Art. 17 - As pessoas interessadas poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva contagem de votos somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo Único - Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecida ao eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 18 - Serão considerados escolhidos os 05 (cinco) candidatos mais votados:

§ 1º - Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados do 6º ao 10º (sexto a décimo) lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar, em ordem descendente de votação.

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido àquele que tiver comprovado com a documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e juventude.

§ 3º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de suplente, assumirão os demais candidatos habilitados, de acordo com as respectivas classificações.

§ 5º - Não havendo candidatos habilitados para suprir a vaga, far-se-á nova eleição.

Art. 19 - Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvindo o Ministério Público, constando-se tudo do boletim da Junta Apuradora.

Art. 20 - Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único - O Boletim de Apuração será elaborado pela Comissão Eleitoral.

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
DE CAATIBA – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 016/2005.

CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 21- Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a ser resolvida, a maioria dos membros do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Art. 22 - Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas da Comissão Eleitoral, com participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos Conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente, com a relação do número de votos obtidos.

Art. 23 - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital do Caput, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – A contabilidade das receitas e despesas relativas ao processo seletivo será realizada por um membro da Comissão Eleitoral, que prestará contas ao Plenário.

Art. 25 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Parágrafo único – Havendo necessidade, será publicada nova Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha a complementar esta matéria.

Art. 26 – Os prazos previstos nesta Resolução poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Eleitoral, demonstrada a necessidade.

Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caatiba, 15 DE MAIO DE 2015

ADRIANA DIAS SANTOS
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Caatiba



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.**

RESOLUÇÃO Nº 03 DE MAIO DE 2015

**Institui Comissão Especial Eleitoral
para eleição dos membros do
Conselho Tutelar.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caatiba/BA (CMDCA), em cumprimento a Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 16/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, composta por quatro fases eliminatórias: inscrição, teste de conhecimentos específicos, avaliação psicológica e eleição por voto popular.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial Eleitoral:

- I – ADRIANA DIAS SANTOS;**
- II – IARA SOUSA RANGEL;**
- III – MAGNON DE SOUSA SILVA;**
- IV – MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SANTOS;**
- V – ADRIANA NUNES DA SILVA.**

§ 1º - A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela presidente em exercício, do CMDCA, a Senhora **ADRIANA DIAS SANTOS**.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros do CMDCA que concorrerão ao cargo de membro do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, em união hétero ou homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar da eleição.

§ 3º - Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

Art. 3º - Compete a esta comissão juntamente com o Ministério Público conduzir o processo seletivo, inclusive na elaboração e acompanhamento do processo para

Prefeitura Municipal de Caatiba



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 16/2005.**

aplicação da prova de conhecimentos específicos e da avaliação psicológica, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

§1º - Realizar reunião destinada a estabelecer os critérios para a realização da prova objetiva, e a avaliação psicológica;

§ 2º - Analisar os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da avaliação psicológica;

§ 3º - Resolver os casos omissos.

Art. 3º - Para auxiliar a Comissão, se necessário, serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes do CMDCA.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Caatiba, 15 de Maio de 2015.

ADRIANA DIAS SANTOS
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros



Edital de Audiência Pública

Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, vêm a público, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convocar a todos os cidadãos do município a participarem da audiência pública prevista para ser realizada no próximo dia 21 do mês em curso, com início às 16:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores, para que o Executivo Municipal demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2015.

Caatiba, 18 de Maio de 2015.

Joaquim Mendes Sousa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL